



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 330/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “CRIA o Centro de Arqueologia de Manaus, e dá outras providências.”.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que “CRIA o Centro de Arqueologia de Manaus, e dá outras providências.”.

Objetivando a criação do Centro de Arqueologia de Manaus para o recebimento, curadoria, análise e guarda permanente das coleções arqueológicas provenientes de pesquisas realizadas no âmbito da arqueologia acadêmica e ou preventiva (ou de contrato).

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

A Lei Orgânica do Município de Manaus determina em seu dispositivo 59, incisos IV, a competência privativa do prefeito legislar sobre criação e estruturação dos órgãos da Administração, senão vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Ademais, é competência da Câmara dispor sobre a proteção dos sítios arqueológicos do município, vejamos o que diz o art. 22º, inciso I, alínea “b” da LOMAN:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

...

b) à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

É possível ainda verificar que a Constituição Federal determina a competência concorrente da união estados e municípios para a proteção dos sítios arqueológicos, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Deste modo, a iniciativa da propositura está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, eliminando assim qualquer tipo de vício de iniciativa, visto que o Executivo Municipal é quem está legitimado a iniciar o projeto de lei em questão.

Portanto não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Manaus, 30 de novembro de 2020.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 02/12/2020 17:06:08
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 02/12/2020 15:30:13
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 02/12/2020 14:24:03
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 02/12/2020 13:43:14
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 02/12/2020 13:42:38



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

01 - Projeto de Lei n. 330/2020, de autoria do **Executivo Municipal**, que “**CRIA o Centro de Arqueologia de Manaus**, e dá outras providências”.

Conclusão: Aprovado o parecer pela totalidade dos presentes na Reunião Ordinária Virtual do dia 02/12/2020.

